



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e dezenove minutos, realizou-se a **primeira Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann, e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Ronaldo Curado Fleury. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Fernando Eizo Ono e Márcio Eurico Vitral Amaro e submeteu ao Colegiado, para aprovação, proposta de alteração da Orientação Jurisprudencial 358 da SbDI-1, tendo o Colegiado decidido, por unanimidade, na forma da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO N.º 202, de 16 de fevereiro de 2016**. Altera a Orientação Jurisprudencial nº 358 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, **R E S O L V E** - Art. 1º A Orientação Jurisprudencial nº 358 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais passa a vigorar com a seguinte redação: **SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO.** (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.2.2016) I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado. II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. **Precedentes:** Item I. ERR 691989/2000. Min. José Luciano de Castilho Pereira DJ 10.09.2004. Decisão unânime ERR 464745/1998. Min. Carlos Alberto Reis de Paula. DJ 13.08.2004. Decisão unânime. ERR 189914/1995. Min. Vantuil Abdala. DJ 10.11.2000. Decisão unânime. RR 359418/1997, 1ªT. Min. Ronaldo Lopes Leal. DJ 09.05.2000. Decisão unânime. RR 504958/1998, 2ªT. Min. Vantuil Abdala. DJ 22.06.2001. Decisão unânime. RR 691989/2000, 4ªT. Min. Barros Levenhagen. DJ 07.11.2003. Decisão unânime. RR 2397/2000-342-01-00.3, 4ªT. Min. Milton de Moura França. DJ 13.08.2004. Decisão unânime. RR 261276/1996, 4ªT. Min. Leonaldo Silva. DJ 03.04.1998. Decisão unânime. Item II. RE 582019 QO, TP. Min. Ricardo Lewandowski. DJe-30 13.2.2009. Decisão unânime. RE 565621. Min. Cármen Lúcia. DJe-23 4.2.2015. Decisão monocrática. ARE 891944. Min. Gilmar Mendes. DJe-105 3.6.2015. Decisão monocrática. AI 815869 AgR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1ªT. Min. Dias Toffoli. DJe-230. 24.11.2014. Decisão unânime. AI 834754. Min. Celso de Mello. DJe-233. 28.11.2012. Decisão monocrática. ARE 663068. Min. Luiz Fux. DJe-023 de 2.2.2012. Decisão monocrática. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado proposta de Emendas Regimentais para alteração do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, tendo o Colegiado deliberado, por unanimidade, nos termos da Emenda Regimental a seguir transcrita: **EMENDA REGIMENTAL N.º 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**. Altera a redação dos arts. 35, inciso XVI, 126, § 2º, e 131, *caput* e §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 8º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, **R E S O L V E** - Aprovar a presente Emenda Regimental, nos seguintes termos: Art. 1º Os arts. 35, inciso XVI, 126, § 2º, e 131, *caput* e §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 8º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 35. XVI – impor aos servidores penas disciplinares de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e decidir os recursos interpostos das penalidades que forem aplicadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;” “Art. 126. § 2.º Nenhum Ministro poderá se eximir de votar, salvo nas hipóteses de impedimento, de suspeição, de não ter assistido ao relatório ou participado dos debates ou, ainda, na situação, prevista no § 3º do art. 131, em que o Ministro vistor não estiver habilitado a proferir voto.”. “Art. 131. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu se declare habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de dez dias, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 2.º Se o processo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o Presidente do órgão correspondente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta em que houver a inclusão. § 3.º Na hipótese do § 2º, apregoado o julgamento do processo, na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o Presidente do órgão correspondente convocará substituto para proferir voto, observadas as regras do art. 120 para a complementação do quorum. § 4.º Na hipótese de mais de um pedido de vista, será concedido aos Ministros, sucessivamente, o prazo de dez dias, prorrogável na forma estabelecida no *caput*. § 5.º Prosseguindo o julgamento, a votação iniciará com o voto do Ministro que requereu a vista regimental ou daquele convocado para o substituir, hipótese em que, salvo quando o Ministro substituto se declarar esclarecido, observar-se-á o procedimento previsto no § 13. § 8.º Na ocorrência de afastamento definitivo do Relator, sem que tenha sido concluído o julgamento, este continuará da fase em que se encontrar, considerados os votos já proferidos e sob a competência do Ministro que primeiro requereu a vista ou daquele convocado para o substituir. Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado proposta de Ato Regimental para alteração do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, tendo o Colegiado deliberado, por unanimidade, na conformidade do seguinte Ato Regimental: **ATO REGIMENTAL N.º 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**. Acresce o § 14 ao art. 131 e revoga a alínea “o” do inciso II do art. 69 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, **R E S O L V E** - Aprovar o presente Ato Regimental, nos seguintes termos: Art. 1º O art. 131 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido do § 14, com a seguinte redação: “§ 14. Em caso de pedido de vista, o prazo de restituição dos autos ficará suspenso nos períodos de recesso e de férias coletivas.” Art. 2º Fica revogada a alínea “o” do inciso II do art. 69 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho e, tendo-lhe sido concedida, registrou: “*Quero apenas fazer uma alusão rápida ao fato de que a um segundo brasileiro é cometida a condição de mais alto dignitário da Corte Internacional de Justiça, o brasileiro nascido em Aracaju no dia 29 de julho de 1962, o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas. Muito conhecido por todos nós, com trinta anos de advocacia trabalhista, inclusive aqui perante o Tribunal Superior do Trabalho, o Dr. Roberto Caldas assumiu ontem a Presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de indiscutível importância, tendo em vista que tem como sua maior incumbência tornar efetiva a Convenção Americana de Direitos Humanos. Parece-me que este é um motivo de júbilo, portanto, eu proporia a V. Ex.ª e à Corte uma moção de congratulações elogiosas tendo em vista S. Ex.ª se encontrar desde ontem oficialmente, mas desde o início do ano na prática, na Presidência, na condução da Corte Interamericana de Direitos Humanos*”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acrescentou: “*Muito bem lembrado, Ministro Augusto César. Eu até estive com S. Ex.ª na abertura do Ano Judiciário no Supremo Tribunal Federal. Tive a oportunidade de estar com S. Ex.ª e parabenizá-lo porque já sabia da sua eleição para Presidência dessa Corte Interamericana. S. Ex.ª tem todos os atributos para presidir essa Corte de papel relevante. S. Ex.ª atuou muito conosco e tem uma sensibilidade social muito grande. Parabenizo V. Ex.ª, Ministro Augusto César, pela lembrança, e penso que os colegas todos aderem à manifestação de V. Ex.ª e também o Ministério Público do Trabalho. Peço que as notas taquigráficas sejam encaminhadas à consideração de S. Ex.ª o Juiz Roberto Figueiredo Caldas pela ascensão à Presidência da Corte Interamericana de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Direitos Humanos”. Após, pediu a palavra a Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing e, tendo-lhe sido concedida, assentou: “Então, Sr. Presidente, permita-me a palavra por um minuto. Esta, então, é a última sessão do Tribunal Pleno em que temos o prazer de ter a Presidência de V. Ex.^a. Eu gostaria, em primeiro lugar, de agradecer a V. Ex.^a por estes dois anos à frente do Tribunal, tenho certeza absoluta de que estivemos sob um comando sério e operoso com V. Ex.^a. Há dois anos, mais ou menos, quando saudei V. Ex.^a, terminei a saudação pedindo que Deus conduzisse V. Ex.^a pelas mãos. E a acredito que a minha oração foi atendida, porque todos nós pudemos comprovar o sucesso de V. Ex.^a presidindo este Tribunal. Então, quero mais uma vez parabenizar V. Ex.^a e dizer que todos ficamos muito felizes por ter V. Ex.^a à frente desta Corte e desejamos um feliz regresso à bancada, já que V. Ex.^a é um Magistrado por excelência. Muito obrigada”. Sua Excelência, o Ministro Presidente agradeceu nos seguintes termos: “Ministra Calsing, V. Ex.^a me deixa extremamente constrangido, pela amizade que temos há muitos anos, com esse coração generoso. Eu não teria feito muito do que fiz, eu não teria feito o pouco que fiz se não fossem as pessoas que estiveram ao meu lado me ajudando na Presidência, sobretudo com a compreensão, com o apoio dos colegas, que nas horas de dificuldade souberam entender as trocas de nomes muito frequentes, recorrentes. E, graças a Deus, soubemos colocar um clima amistoso entre nós, porque as divergências se calam aqui na bancada e todos nos esforçamos para manter esse bom relacionamento. Atribuo toda essa sua homenagem àqueles que diretamente me auxiliaram: Dr. Gustavo Caribé de Carvalho, Dr. Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Dr.^a Anne Floriane da Escóssia Lima, Dr.^a Gilse Batista Saraiva, enfim, a todos os servidores do Tribunal e colaboradores terceirizados da Corte. O papel fundamental é evidentemente dos Srs. Ministros, porque sei o quanto todos trabalhamos aqui no Tribunal Superior do Trabalho. Embora o tempo tenha passado muito rápido, pois foi uma sucessão de acontecimentos, sinto-me um pouco alegre, porque fiz duas promessas no discurso de posse no sentido de que daria um impulso na produtividade do Tribunal sem descurar aqueles dois Programas republicanos – Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho –, o que conseguimos em relação aos dois programas. Com a cooperação da Abert, veiculamos propagandas pelos canais abertos. O Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho passou a ser exibido no cinema Cinemark, onde houve boa repercussão. Ganhamos um prêmio pela campanha Trabalho Seguro. No mais, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

se faz uma Presidência sozinho; ela tem de contar com a boa vontade e a colaboração dos colegas. Isso nunca me faltou, desde o Ministro Ives, Vice-Presidente, Ministro Brito Pereira, Corregedor-Geral, e todos os Magistrados e Ministros, a quem costumo dizer que são mais do que colegas, são amigos. Por isso, a minha eterna gratidão pelo apoio, solidariedade, amizade e pelo fato de terem relevado alguma falha minha, porque infelizmente, como humanos, estamos sujeitos a falhas. Se cometi falhas – penso tê-las cometido –, peço desde já que me desculpem, porque a intenção foi a melhor possível. Muito obrigado”. Nesse momento, Sua Excelência o Ministro Presidente da Corte concedeu a palavra ao Ilustre Doutor Guilherme Mastrichi Basso, representante dos advogados, que assim se manifestou: *“Eu não poderia, estando presente, deixar de me associar à homenagem feita pela Ministra Calsing e a todos sobre o trabalho de V. Ex.^a, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, da qual voltei a fazer parte já há algum tempo. Sou testemunha do trabalho de V. Ex.^a desde que chegou a esta Corte, da forma como tem atendido pacientemente aos advogados e partes. Quero me congratular com todos os Ministros, com toda a Casa, e dizer que realmente foi um privilégio ter trabalhado e poder continuar trabalhando com V. Ex.^a, pois acredito que ainda continuará nesta Corte”.* O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acrescentou: *“V. S.^a é um grande amigo. Saiba da minha admiração. Não é de hoje que admiro V. S.^a, mas desde o tempo da Procuradoria-Geral, que exerceu brilhantemente. Depois que se aposentou, temos agora uma amizade forte, porém sabendo a distinção da amizade e das lides forenses. Muito obrigado pela gentileza. (Pausa.) A respeito da Enamat, já fiz uma sugestão”.* Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente noticiou a indicação da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para a Direção da ENAMAT, tendo Sua Excelência assinalado: *“Sr. Presidente, Srs. Ministros, se for para servir ao Tribunal, aceito. Se contar, evidentemente, com a vontade dos colegas no sentido de que assim seja, aceito como uma missão”.* Concluídas as manifestações, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou: *“Fica a indicação. Ministro Ives, para não fugirmos à regra, é o Presidente eleito quem faz a indicação, mas, para todos os efeitos, ela já está feita. Peço apenas a ratificação depois da posse de V. Ex.^a”.* Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio José de Barros Levenhagen', written over a horizontal line.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilse Batista Saraiva', written above the printed name.

GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária